



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

AVISO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Trata-se de procedimento de contratação direta por dispensa visando à **renovação das licenças das ferramentas LUCIDCHART e PREZI, para atendimento das demandas da Escola Superior de Contas (ESCon) e da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM)** conforme especificações e cláusulas constantes no documento de formalização da demanda (0561546) e no termo de referência (0561547).

O termo de referência foi devidamente analisado pela Divisão de Planejamento e Licitações (DPL), que opinou pela sua aprovação, posto que preenchidos os requisitos formais e legais necessários à sua aceitação, destacando que o valor estimado referente à renovação das licenças consta elencado no item 10 do Termo de Referência. A sugestão de aprovação foi devidamente acolhida pela SELIC, que assinou a Análise TR/PB 0565028/2023/DPL conjuntamente com a DPL, aprovando o termo de referência (0561547), com fundamento no Art. 1º, I, da [Portaria n. 349, de 2 de setembro de 2022](#).

Ato contínuo, os autos foram submetidos a esta Secretaria-Geral de Administração para deliberação final quanto à autorização da despesa para **contratação direta por dispensa em razão valor, com fulcro no art.75, II, da Lei 14.133/2021**, diretamente com as empresas LUCID SOFTWARE INC. e PREZI INC., pelo valor total de R\$ 1.892,09 (mil oitocentos e noventa e dois reais e nove centavos).

É o relatório.

Diante da relevância e urgência manifestada pela unidade demandante em relação à contratação, foi instaurado o procedimento de contratação direta por dispensa de pequeno valor, com fundamento na Lei Geral de Licitações — Lei n. 14.133, de 2021 —, devidamente instruído em atenção aos requisitos legais dispostos no art. 72, quais sejam:

- I - **documento** de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [Art. 23 da Lei](#);
- III - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - **demonstração** da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - **comprovação** de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - **razão** da escolha do contratado;
- VII - **justificativa de preço**;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Da leitura da instrução de dispensa e respectivo despacho de acolhimento, nota-se que os requisitos para a contratação por dispensa de licitação foram atendidos e/ou justificados durante a

instrução dos autos. Desse modo, a presente despesa encontra fundamento nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, e nos valores fixados no anexo do [Decreto n. 11.317, de 29 de dezembro de 2022](#), *in verbis*:

Lei n. 14.133, de 2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto n. 11.317, de 2022

(...)

Art. 75, caput, inciso II - R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

Ademais, considerando a vantajosidade da aquisição nos moldes simplificados, com base no Saldo de Dispensas da Lei n. 14.133, de 2021 c/c Decreto n. 11.317, de 2022, foi realizado o Pré-Empenho n. 2023PE000201 (0578347), para fins de **comprovação de disponibilidade orçamentária** que subsidiará a contratação pretendida.

Diante do exposto, considerando que a) a unidade demandante tem urgência na contratação; b) as empresas detentoras da melhor proposta já atendem a atual demanda desta Corte de Contas e c) existe previsão normativa que autoriza a contratação direta por dispensa em razão do valor; ainda, em observância ao princípio da economicidade, celeridade e desburocratização processual, conforme manifestação exarada no bojo do Despacho n. 0576630/2023/SGA, fica **AUTORIZADA** a dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, para contratar diretamente com as empresas LUCID SOFTWARE INC. E PREZI INC., pelo valor total de R\$ 1.892,09 (mil oitocentos e noventa e dois reais e nove centavos), com vistas à **renovação das licenças das ferramentas LUCIDCHART e PREZI, para atendimento das demandas da Escola Superior de Contas (ESCon) e da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM)**.

CLEICE DE PONTES BERNARDO

Secretária-Geral de Administração



Documento assinado eletronicamente por **CLEICE DE PONTES BERNARDO, Secretária Geral**, em 04/09/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0576637** e o código CRC **2DF95A2E**.

Referência: Processo nº 005424/2023

SEI nº 0576637

AV Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:
6936096200